FACULDADE DE PERNAMBUCO ★ FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
## *"Lato Sensu"*

FCAP PÓS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
GRADUAÇÃO

**Recife, janeiro de 1999**

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regulamento, elaborado conforme as disposições institucionais da UPE, do Regimento Interno da FCAP e da legislação vigente, tem por finalidade estabelecer normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação desta Faculdade, bem como disciplinar as exigências comuns a todos eles.

## TÍTULO II

## DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Pós-Graduação, órgão integrante da estrutura organizacional da FCAP, tem por finalidade orientar, supervisionar e assegurar a execução dos programas de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação:

I- capacitar docentes para o magistério superior;

II-capacitar profissionais de nível superior para o atendimento eficaz das reais necessidades do mercado de trabalho;

III-planejar,organizar,controlar e coordenar a execução de cursos a nível de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

IV - cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, o Regimento Interno da FCAP e este Regulamento;

V - assegurar as condições necessárias à boa qualidade dos cursos ofertados;

VI - elaborar o plano de atividades relativas ao exercício letivo subsequente, encaminhando-o ao Conselho Departamental, através da Diretoria, até o mês de outubro de cada ano;

VII - elaborar o relatório anual de atividades da Coordenadoria, de modo a que possa integrar o relatório global da FCAP, sempre até o mês de outubro;

VIII - propor e articular a integração com as Coordenadorias de Pesquisa e Extensão, buscando a otimização dos resultados institucionais de modo harmônico e solidário;

IX - submeter a apreciação da Diretoria no final de cada ano o calendário de suas atividades e projetos de cursos a serem desenvolvidos no exercício letivo seguinte;

X - estabelecer critérios relativos ao processo seletivo dos candidatos aos cursos de Pós-Graduação, bem como acompanhá-los e supervisioná-los;

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o programa anual de trabalho, o relatório anual de atividades, a relação do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação programados, a relação dos orientadores e co-orientadores das monografias, dissertações e teses, e a relação nominal dos integrantes das bancas examinadoras para exame de qualificação e julgamento das ditas peças;

X - enviar ao Diretor, para análise e encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, os projetos de cursos;

XI - propor à Diretoria a assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos e interesses da Faculdade, concernentes à área de Pós-Graduação;

XII - apreciar e aprovar os pareceres emitidos pelos Supervisores Acadêmicos de Curso quanto ao aproveitamento e equivalência de créditos e dispensas de disciplina;

XIII - submeter à apreciação e homologação do diretor a indicação dos Supervisores Acadêmicos de Curso;

XIV - exercer outras atividades correlatas à natureza de suas competências.

# TÍTULO III

## DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 4º** - Os Cursos de Pós-Graduação, abertos mediante seleção de mérito, a graduados em curso superior e observados os regulamentos normativos pertinentes constantes do Estatuto e Regimento geral da UPE, bem como do Regimento Interno da FCAP, têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de gestão, pesquisa e de magistério superior, no campo da Administração de Empresas.

**Art. 5º** - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, em nível de Pós-Graduação, têm por objetivos - os primeiros - desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimentos ou técnicas correspondentes a áreas específicas da ação administrativa e - os segundos - melhorar e atualizar conhecimentos já adquiridos nessas áreas de atuação.

## CAPÍTULO I

## DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 6º** - Cada um dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado contará com um **Supervisor Acadêmico**, especificamente designado para esse fim - através de Ordem de Serviço do Diretor da FCAP - a quem, especificamente, compete:

I- administrar todas as atividades relativas ao curso;

II- coordenar a elaboração do Projeto de seu curso e desenvolver as gestões necessárias ao seu encaminhamento para aprovação pelo Conselho Departamental da FCAP;

III - sugerir e apresentar, para aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, a relação dos docentes que deverão atuar no seu curso;

IV - contactar e convidar os professores que deverão ministrar disciplinas no curso;

V - solicitar aos professores convidados a prévia elaboração do Plano de Aula de suas

VI- coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o seu curso;

VII- representar o curso em quaisquer órgãos da UPE e da FCAP em que tiver assento na Coordenação de Pós-Graduação e perante os alunos dele participantes;

VIII - adotar pessoalmente - ou através das unidades competentes da FCAP - todas as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento de curso, em matéria de organização, instalações, equipamentos, finanças e pessoal;

IX - desempenhar outras atividades correlatas à natureza de suas competências.

## CAPÍTULO II

## DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINSITRATIVO

**Art. 7º** - Os serviços de apoio aos cursos de Pós-Graduação serão prestados por uma equipe técnica, que atuará de forma sistemática junto a alunos, professores e coordenadores de curso, visando promover condições favoráveis ao desenvolvimento dos cursos.

**Art. 8º** - Compete ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

I - proporcionar assessoramento aos professores e supervisores acadêmicos;

II - cuidar para que no planejamento global dos cursos o calendário seja elaborado de modo a atender às prioridades enfatizadas pela comunidade escolar;

III - cooperar com os coordenadores de curso com vistas a organização, funcionamneto e avaliação do curso:

IV - assessorar o corpo docente, orientando-o no planejamento didático, acompanhando sua execução e avaliação;

V - manter o professorado informado sobre os critérios da verificação do rendimento escolar;

VI - manter um fluxo de informações com o professorado e os membros da comunidade de modo a integrá-los cada vez mais a vida escolar:

VII - oferecer um constante apoio aos professores a fim de adequar o processo de aprendizagem e necessidades do grupo;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo ativo de modo a garantir a identificação de cada aluno e a regularidade de sua vida acadêmica, junto à FCAP;

IX - manter atualizado o arquivo passivo a fim de atender às solicitações do registro da vida escolar dos alunos que participaram de cursos de Pós-Graduação, na Instituição;

X - expedir atos, avisos, certidões, declarações e convocações afetos aos cursos de Pós-Graduação;

XI - organizar e supervisionar os processos de inscrição e matrícula aos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado;

XII - dar divulgação aos calendários dos cursos, ao horário das aulas, à data das avaliações, às demais atividades didáticas e aos dispositivos deste Regulamento;

XIII - apurar o registro da frequência dos alunos, às aulas;

XIV - calcular médias de notas de verificação de aproveitamento dos alunos;

XV - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, para despacho, os requerimentos dos alunos;

XVI - efetuar e manter permanentemente atualizado o registro de todos os atos relacionados com a vida acadêmica dos alunos dos cursos de Pós-Graduação;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas à natureza de suas competências.

## CAPÍTULO III

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 10º** - Serão aceitas inscrições através de procuração.

**Art. 11** - A abertura das inscrições será divulgada anualmente, através da imprensa. ocasião em que serão informados:

I - o período e local de realização das inscrições;

II - as condições para a inscrição;

III - o período de início dos cursos;

**Art. 12** - No ato da inscrição os candidatos a quaisquer cursos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II- cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo órgão competente);

III- cópia do histórico escolar;

IV- 02 (duas) fotografias tamanho 3x4;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**§1º** - os candidatos que estiverem concluindo curso de graduação deverão apresentar os documentos comprobatórios de conclusão do curso, bem como o respectivo histórico escolar, até a data de matrícula no curso pretendido.

**§2º** - O candidato que se utilizar de documento falso ou inidôneo, terá a sua inscrição, automaticamente anulada - o mesmo ocorrendo com a matrícula, no caso de já ter sido realizada - e além da perda das taxas, ficará sujeito às cominações legais.

**§3º** - O candidato que confirmar sua participação com patrocínio de Empresa em que trabalha deverá apresentar documentação comprobatória, com os dados da empresa.

## CAPÍTULO IV

## DA SELEÇÃO

**Art. 13** - O processo de seleção de candidatos inscritos para os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, realizado sob a responsabilidade do supervisor acadêmico de cada curso, dar-se-á através de análise curricular, redação temática e entrevista, de acordo com critérios de pontuação estabelecidos especificamente para cada curso - pela Coordenação de Pós-Graduação e pelos respectivos supervisores acadêmicos, homologadas mediante de Ordem de Serviço do Diretor da FCAP.

**Art. 14** - O número de candidatos selecionados deverá observar, rigorosamente, o número de vagas estabelecido anualmente, para cada curso, pela Coordenação de Pós-Graduação.

**Art. 15** - Concluído o processo seletivo, a relação dos candidatos selecionados para cada curso deverá ser homologada pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo Diretor da FCAP.

## CAPÍTULO V

## DA MATRÍCULA

**Art. 16** - Será assegurada a matrícula aos candidatos que obtiverem, no processo de seleção, as melhores colocações até o limite de vagas oferecidas.

**Art. 17** - A matrícula dos candidatos selecionados é competência exclusiva da Coordenação de Pós-Graduação e poderá ser realizada pessoalmente pelos candidatos selecionados ou por terceiros, mediante autorização escrita, observado o prazo previamente estabelecido e divulgado.

**Art. 18** - A convalidação da matrícula está condicionada ao pagamento de taxa anualmente estipulada pela FCAP.

**Art. 19** - As matrículas deverão ser realizadas com a rigorosa observância dos prazos

Art. 20 - A inobservância dos prazos a que alude o Art. 13, por parte dos candidatos selecionados, será entendida como tácita desistência, em relação à vaga conquistada.

Art. 21 - Havendo vagas, será permitida a matrícula em disciplinas isoladas a:

I - alunos que tenham realizado cursos de pós-graudação na FCAP, quando a disciplina não constava de sua estrutura curricular;

II - alunos que não tenham obtido aproveitamento e/ou frequência mínima em curso anteriormente realizado na FCAP;

III - alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior.

Art. 22 - O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, após a conclusão do Módulo Básico - através de requerimento ao Coordenador de Pós-Graduação - ficando assegurada a sua renovação para o curso do ano seguinte, com dispensa do processo seletivo.

Art. 23 - O aluno poderá requerer trancamento de disciplinas específicas, constantes dos demais módulos, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 da carga horária da referida disciplina, quando de sua solicitação.

## CAPÍTULO VI

## DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita através:

I - das notas obtidas em trabalhos, provas escritas e/ou orais e em seminários;

II - da apuração da frequência às aulas e demais atividades didáticas;

III - do resultado alcançado no trabalho monográfico.

Art. 25 - A verificação de aproveitamento do aluno constará de:

I - **avaliações intermediárias** - que serão feitas - a critério de cada professor - através de exercícios. trabalhos e/ou provas, em todas as disciplinas;

II - **avaliação final** - que será feita através da análise do trabalho monográfico apresentado pelo aluno, ao final do curso.

**Art. 26** - À avaliação do rendimento do aluno será atribuído um grau na escala de zero a dez, que será registrado através de notas e/ou conceitos, observados os seguintes critérios:

| Conceito | Nota |
|---|---|
| A | 9 e 10 |
| B | 7 e 8 |
| C | 0 e 6 ( sem direito a crédito) |

**Art. 27** - No cálculo da média de cada disciplina serão levados em conta todas as notas obtidas, pelo aluno, nos exercícios e trabalhos obrigatórios.

**Art. 28** - Para aprovação do aluno, em cada disciplina, é exigida a obtenção da **nota mínima 7,0 (sete) ou conceito "B".**

**Art. 29** - Ao aluno que não obtiver a nota/conceito mínimo exigido, em qualquer disciplina, será permitido cursá-la posteriormente.

**Art. 30** - ao professor é facultado - segundo seu juízo e critério - conceder uma outra oportunidade aos alunos faltosos para realização de sua prova ou avaliação.

## CAPÍTULO VII

## DA FREQUÊNCIA

**Art. 31** - A frequência mínima exigida para aprovação do aluno, em cada disciplina, é de **75% da carga horária total de cada uma delas.**

Art. 20 - A inobservância dos prazos a que alude o Art. 13, por parte dos candidatos selecionados, será entendida como tácita desistência, em relação à vaga conquistada.

Art. 21 - Havendo vagas, será permitida a matrícula em disciplinas isoladas a:

I - alunos que tenham realizado cursos de pós-graudação na FCAP, quando a disciplina não constava de sua estrutura curricular;

II - alunos que não tenham obtido aproveitamento e/ou frequência mínima em curso anteriormente realizado na FCAP;

III - alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior.

**Art. 22** - O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, após a conclusão do Módulo Básico - através de requerimento ao Coordenador de Pós-Graduação - ficando assegurada a sua renovação para o curso do ano seguinte, com dispensa do processo seletivo.

**Art. 23** - O aluno poderá requerer trancamento de disciplinas específicas, constantes dos demais módulos, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 da carga horária da referida disciplina, quando de sua solicitação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

## CAPÍTULO VI

## DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita através:

I - das notas obtidas em trabalhos, provas escritas e/ou orais e em seminários;

II - da apuração da frequência às aulas e demais atividades didáticas;

III - do resultado alcançado no trabalho monográfico.

Art. 25 - A verificação de aproveitamento do aluno constará de:

I - **avaliações intermediárias** - que serão feitas - a critério de cada professor - através de exercícios. trabalhos e/ou provas, em todas as disciplinas;

II - **avaliação final** - que será feita através da análise do trabalho monográfico apresentado pelo aluno, ao final do curso.

**Art. 26** - À avaliação do rendimento do aluno será atribuído um grau na escala de zero a dez, que será registrado através de notas e/ou conceitos, observados os seguintes critérios:

| Conceito | Nota |
|---|---|
| A | 9 e 10 |
| B | 7 e 8 |
| C | 0 e 6 ( sem direito a crédito) |

**Art. 27** - No cálculo da média de cada disciplina serão levados em conta todas as notas obtidas, pelo aluno, nos exercícios e trabalhos obrigatórios.

**Art. 28** - Para aprovação do aluno, em cada disciplina, é exigida a obtenção da **nota mínima 7,0 (sete) ou conceito "B".**

**Art. 29** - Ao aluno que não obtiver a nota/conceito mínimo exigido, em qualquer disciplina, será permitido cursá-la posteriormente.

**Art. 30** - ao professor é facultado - segundo seu juízo e critério - conceder uma outra oportunidade aos alunos faltosos para realização de sua prova ou avaliação.

## CAPÍTULO VII

## DA FREQUÊNCIA

**Art. 31** - A frequência mínima exigida para aprovação do aluno, em cada disciplina, é de **75% da carga horária total de cada uma delas.**

Art. 32 - O registro da frequência será feito, diariamente, pelo professor.

Art. 33 - A apuração da frequência será feita, ao término da cada disciplina, pela Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 34 - Estará **reprovado** o aluno que não atingir a frequência mínima exigida, **ainda que tenha obtido nota igual ou superior a 7,0**.

Art. 35 - Será considerado **desistente** o aluno que não requerer, em tempo hábil, o trancamento do curso ou de qualquer disciplina.

**Art. 36 - Não existe abono de faltas às aulas e às provas**, excetuando-se os casos previstos em lei.

§1º - A justificativa das ausências, por motivo de saúde, deverá ser feita mediante a apresentação de atestado médico - **no período máximo de 48 horas contadas a partir do dia da primeira falta** - anexado a requerimento dirigido ao Coordenador de Pós-Graduação, que julgará a solicitação de acordo com o que dispõe o **Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/69**.

## CAPÍTULO VIII

## DO TRABALHO MONOGRÁFICO

Art. 37 - A elaboração de **monografia individual ou de projeto empresarial(conforme a normatização específica de cada curso)** é uma exigência da FCAP para a concessão do Certificado de Conclusão, em todos os seus cursos de Pós-Graduação.

Art. 38 - Para os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á a elaboração e defesa de **dissertação e tese**, respectivamente, a cuja aprovação ficará condicionada a concessão do Diploma de *Mestre* ou *Doutor*.

Art. 39 - O trabalho monográfico, a dissertação e a tese têm como objetivo verificar o domínio do conteúdo curricular alcançado pelo aluno, ao longo do curso, e avaliar a sua capacidade de pesquisa e de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 40 - Na elaboração do **trabalho monográfico**, os alunos deverão ater-se às disposições das ***Normas de Orientação para Elaboração de Monografias*** da FCAP, que integram o Anexo I ao presente Regulamento, e que estabelecem procedimentos quanto ao seu planejamento, prazos de entrega, orientação e julgamento.

**Art. 41** - Na elaboração e defesa da **dissertação de mestrado** e da **tese de doutorado** os alunos deverão ater-se às normas de elaboração, apresentação e julgamento de cada uma das Universidades do Exterior que - em parceria com a FCAP - estiverem ministrando os Cursos.

**§1º** - as normas específicas para elaboração de dissertações e teses de cada uma das universidades a que alude este artigo, serão divulgadas, ao longo do curso, pelos seus respectivos professores orientadores.

**Art. 42** - Os alunos que, no prazo máximo de dois anos - contados a partir da data de conclusão do curso - não tiverem apresentado o seu trabalho monográfico, sua dissertação ou sua tese à FCAP, não farão jus ao Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO IX

## DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

**Art. 43** - Serão concedidos **CERTIFICADOS** aos alunos que tiverem concluído os cursos de Pós-Graduação, com o cumprimento de todas as suas exigências legais e regulamentares, aí incluídas a aprovação em todas as disciplinas com nota igual ou superior a 7,0 ( sete) e o atingimento do percentual mínimo de frequência de 75% da carga horária total de cada uma de suas disciplinas.

Art. 44 - Constarão do Certificado as seguintes informações:

I- nível do curso (aperfeiçoamento, especialização)

II - a relação das disciplinas ministradas, com suas respectivas cargas horárias. notas. professores e titulação;

III - o aproveitamento global do aluno, expresso em nota;

IV - a frequência global do aluno;

V - o título da monografia apresentada;

VI - o conceito obtido na monografia.

**Art. 45** - Os **Diplomas de Mestrado** e **Doutorado** serão emitidos pelas Universidades conveniadas que estiverem realizando os cursos em parceria com a FCAP.

**§1º** - A forma e o conteúdo dos Diplomas a que alude este artigo atenderá às normas e disposições legais e regimentais de cada universidade emissora.

**Art. 46** - Os certificados expedidos pela FCAP serão validados pelas assinaturas do Diretor e do Coordenador de Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral da FESP/UPE.

**Art. 47** - Os Diplomas expedidos pelas Universidades conveniadas serão validados pelas autoridades competentes para tal, observada a estrutura orgânica e as disposições regimentais de cada uma delas.

**Art. 48** - Aos alunos que não cumprirem todos os créditos do curso no prazo máximo de 02(dois) anos após a sua realização e/ou não atenderem a todas as exigências legais expressas neste regulamento será concedida, apenas, uma **Declaração**, com especificação das disciplinas cursadas e de seus respectivos aproveitamento e frequência.

## TÍTULO IV

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 49 -As sanções disciplinares a que estão sujeitos os alunos matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, na forma do que dispõe este Regulamento, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§1º - a alicação das sanções, previstas nos incisos I e II deste artigo, é de competência do Diretor da FCAP e das previstas nos incisos III e IV, do Conselho Departamental, sendo a do inciso IV precedida de inquérito.

Art. 50 - A inadimplência, quanto aos pagamentos previstos para cada curso, acarretará a suspensão temporária dos direitos do aluno, até a completa quitação de seus débitos, junto à FCAP.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho Departamental ou por proposta subescrita, no mínimo, por um terço dos membros do referido colegiado, devendo a alteração ser aprovada em reunião dos mesmos, especialmente convocada para tal finalidade, ouvida a Coordenadoria de Pós-Graduação, pelo voto de dois terços dos seus membros.

**Art. 52** - As alterações do presente Regulamento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, somente entrarão em vigor no período letivo regular subsequente à aprovação das mesmas.

**Art. 53** - Ao Conselho Departamental da Faculdade cabe baixar Resoluções complementares às disposições deste Regulamento.

**Art. 54** - Cabe ao Coordenador de Pós-Graduação tomar as medidas necessárias à implantação e execução deste Regulamento, bem como zelar por sua fiel observância.

**Art. 55** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade "ad referendum" do Conselho Departamental, conforme a hipótese.

**Art. 56** - Computar-se-ão os prazos estabelecidos neste Regulamento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§1º** - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento incidir em feriado ou dia santificado.

**§2º** - os prazos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil.

**Art. 57** - Integram este Regulamento, na condição de Anexo, as **Normas de Orientação para Elaboração de Monografia.**

**Art. 58** – Ao efetuar sua matrícula, o aluno estará, implicitamente, acatando todos os dispositivos do presente regulamento

**Art. 59** - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Departamental da FCAP.

# ANEXO I

## Normas de Orientacão para Elaboracão de Monografia

### 1. Finalidade

A presente norma tem por finalidade fornecer aos alunos dos Cursos de Pós-Graduação da FCAP informações essenciais, relativas ao processo de preparação, apresentação e julgamento de monografias.

### 2. Objetivos da Monografia

**2.1.** A monografia tem como objetivos primordiais:

a) Verificar o domínio do conteúdo curricular alcançado pelo aluno ao longo do Curso.

b) Avaliar a sua capacidade de sistematizar os conhecimentos adquiridos, a partir da análise e solução de um problema concreto, diretamente relacionado com a área de concentração do Curso.

### 3. Exigência

**3.1.** A elaboração da Monografia é uma exigência da FCAP para concessão do Certificado de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação, por ela ministrados.

### 4. Projeto de Monografia

**4.1.** O processo de elaboração do Projeto de Monografia terá início a partir do 1° Módulo da disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa", sob a orientação de seu professor, com vistas à definição e ao delineamento do tema que será desenvolvido, pelo aluno.

4.1.1. A orientação aos Projetos de Monografia será fornecida pelos professores da disciplina a que alude este subitem, ao longo do período de realização de cada um dos seus módulos.

4.2. O Projeto de Monografia, será entregue, pelo aluno, sob protocolo, na Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de término de curso.

4.3. O Projeto de Monografia, depois de avaliado, será devolvido ao aluno, através da Secretaria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4.4. Nos casos em que o Projeto de Monografia não obtiver aprovação, será concedida ao aluno nova oportunidade para apresentá-lo, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação da avaliação do primeiro projeto apresentado, mediante pagamento de taxas estipulada, para esse fim, pela Coordenação de Pós-Graduação.

4.4.1. Caso o segundo Projeto de Monografia também não obtenha aprovação, o aluno terá, como último recurso, matricular-se novamente para cursar a disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa", no período seguinte da realização do Curso ou quando houver oferta da disciplina em caráter especial, dentro do período máximo de 02 anos, contados a partir do término do Curso.

4.4.1.1. Os alunos que repetirem a disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa", estarão habilitando-se a apresentar, pela última vez, o seu Projeto de Monografia.

4.4.2. A inscrição do aluno para repetição da disciplina implicará no pagamento de nova matrícula.

4.5. Na avaliação do Projeto de Monografia serão considerando os seguintes aspectos:

a) relevância do tema;
b) clareza na formulação do problema;
c) adequação da metodologia;
d) estruturação para o desenvolvimento do tema;
e) relação entre os objetivos e a proposta metodológica.

4.6. Será considerado APROVADO o Projeto de Monografia que obtiver os Conceitos "A"ou "B"e/ou nota igual ou superior a 7,0.

4.7. Para efeito de correspondência entre as notas e os conceitos atribuídos aos Projetos de Monografia são utilizados os seguintes critérios:

| Conceito | Nota |
|---|---|
| A | 09 e 10 |
| B | 07 e 08 |
| C | 00 a 06 |

4.8. A elaboração do Projeto de Monografia constituir-se-á na avaliação da disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa" e a nota (conceito) a ela atribuída valerá, também como nota da disciplina.

4.9. A aprovação do Projeto de Monografia, pelos professores da disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa" habilitará o aluno a receber orientação para elaboração de monografia.

## 5. Elaboracão da Monografia

5.1. O processo de orientação da monografia terá início a partir da aprovação do Projeto de Monografia.

5.2. O aluno deverá informar-se, junto à Coordenação de Pós-Graduação, sobre os horários de atendimento do professor orientador de monografias vinculado ao seu curso.

5.3. A orientação de que trata este subitem será feita durante o período de 05 ( cinco) meses consecutivos contados a partir da data limite para deferimento de Projetos de Monografia, conforme o calendário de atendimento estabelecido para cada curso.

5.4. O aluno deverá entregar a monografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término do período de orientação.

5.4.1. O aluno deverá entregar a monografia, em duas vias, sob protocolo, na Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação.

5.5. Ao aluno que não apresentar a monografia no prazo estabelecido, no subitem anterior, será concedida a título de prorrogação, uma nova e última oportunidade para fazê-lo, no período máximo de até 60 dias, contados a partir da divulgação da avaliação da primeira monografia, mediante

pagamento da taxa estipulada, para esse fim, pela Coordenação de Pós-Graduação.

**5.5.1.** Ao aluno que, pela segunda vez, não apresentar a monografia dentro do prazo estabelecido, será concedida, apenas, uma declaração dos créditos cumpridos, com aproveitamento, ao longo do Curso.

**5.5.2.** Não farão jus a Certificado de Conclusão os alunos que, no prazo máximo de 2(dois) anos, após o término do curso, não tiverem apresentado seu trabalho monográfico.

## 6. Julgamento da Monografia

**6.1.** O julgamento das monografias será realizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por uma comissão examinadora constituída por três dos quatro membros abaixo relacionados:

a) Coordenador do Curso;
b) Professor da equipe de pesquisa da FCAP;
c) Professor Orientador da Monografia em Julgamento;
d) Professor da área temática da Monografia em julgamento, não vinculado à FCAP, convidado pela Coordenação de Pós-Graduação.

**6.2.** Na avaliação das monografias serão considerados os seguintes aspectos:

a) relevância do tema;
b) abordagem teórica;
c) nível de análise no desenvolvimento do conteúdo;
d) estratégia de investigação;
e) desenvolvimento do tema;
f) coerência das conclusões face aos objetivos e hipóteses;
g) utilização da metodologia;
h) apresentação ( segundo as normas da ABNT).

**6.3.** Será considerada **APROVADA** a monografia que obtiver os Conceitos **"A ou B"**, e/ou nota igual ou superior a 7,0 nos termos do que dispõe o subítem 4.7 desta norma.

**6.3.1.** A aprovação da monografia nos termos do que dispõem este subítem, habilitará o aluno ao recebimento do Certificado de Conclusão de Pós-Graduação.

**6.3.2.** A nota e/ou conceito atribuídos á monografia, pela comissão examinadora, serão registrados no verso do certificado de conclusão do curso, nele também devendo constar o título da monografia e o nome completo do professor orientador.

**6.4.** Nos casos em que a monografia não obtiver aprovação será concedida ao aluno uma nova e última oportunidade de apresentá-la, no período máximo de 05 meses para aqueles que apresentaram o trabalho monográfico no prazo regulamentar e de 03 meses para aqueles que fizeram uso do período de prorrogação, mediante taxa estipulada, para esse fim, pela Coordenação de Pós-Graduação.

**6.4.1.** O pagamento da taxa a que alude este subítem garantirá, ao aluno não apenas a oportunidade de reapresentar a monografia, como também o direito de receber nova orientação.

**6.4.2.** Ao aluno que, pela segunda vez, não obtiver aprovação da monografia apresentada será concedida, apenas, a declaração dos créditos cumpridos, com aproveitamento, ao longo do Curso.

## 7. Orientadores

**7.1.** Os orientadores do Projeto de Monografia são os professores que ministram nos Cursos de Pós-Graduação da FCAP a disciplina "Metodologia e Prática de Pesquisa".

**7.1.1.** O trabalho de orientação aos Projetos de Monografia dar-se-á ao longo dos módulos da disciplina, ao final dos quais o professor orientador procederá à sua avaliação, conferindo-lhes:

a) Nota de 0 a 10 ou conceito correspondente, na forma do que dispõe o subítem 4.7 da presente norma.

b) Parecer de recomendação quanto ao prosseguimento ou não da monografia.

**7.1.2.** O professor orientador deverá observar os seguintes prazos para entrega de resultados de avaliação à Coordenação de Pós-Graduação.

7.1.2.1. Projeto Monográfico - 30 dias contados a partir da data de entrega pelo aluno.

7.1.2.2. Monografia - 60 dias contados a partir da data de entrega pelo aluno.

**7.2.** Os orientadores de Monografia são professores, pesquisadores e especialistas do campo temático do Curso, vinculados à FCAP, que apresentam a seguinte qualificação:

a) distinguem-se como estudiosos na área temática do Curso.
b) têm Curso de Pós-Graduação ou experiência profissional na área de, no mínimo, 05 anos.
c) já elaboraram Monografia ou outros trabalhos científicos.

**7.3.** Os professores orientadores de monografia deverão:

a) ter sua síntese curricular aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação.

b) assinar "Termo de Compromisso" acatando as normas da FCAP para elaboração de monografias.

c) atender ao calendário de orientação estabelecido e administrado pela Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação.

**7.4.** É facultado ao aluno escolher, como orientador temático, docente pesquisador ou especialista não vinculado a FCAP.

**7.4.1.** O profissional a que alude o subitem anterior receberá, ao término da orientação - se o desejar - uma declaração da FCAP reconhecendo o seu trabalho, sem que daí se origine, no entanto qualquer compromisso financeiro ou administrativo da FCAP para com ele.

Recife, janeiro de 1999.

**Arandi Maciel Campelo**
**DIRETOR**

**Osvaldo Cabral de Mello Neto**
**VICE-DIRETOR**